



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002  
(publicada no DOU de 12/09/2002)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.839, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Resolução CAMEX nº 8, de 25 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo "C" da Portaria SCE nº 2, de 22 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Portaria SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 1997, os seguintes produtos:

NCM	MERCADORIA
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas
0703.10.1	Cebolas, frescas ou refrigeradas
0713.3	Feijões, secos, em grãos, mesmo pelados ou partidos
0714.90.00	Exclusivamente raspa de mandioca
0801.32.00	Castanha de caju, sem casca
0805.40.00	Pomelos frescos, exclusive os secos
1005.90.10	Milho em grão com casca, exceto para semente Milho em grão, sem casca (milho pipoca)
1006	Arroz
1007.00	Sorgo em grão
1106.20.00	Exclusivamente farinha de mandioca e farinha de raspa de mandioca
1108.14.00	Fécula de mandioca
1202.10.00	Amendoim com casca
1202.20	Amendoim descascado, mesmo triturado
1208.10.00	Farinhas de semente de soja (pré-cozida), sem prévia extração de óleo e/ou desengordurada, sem prévia extração de óleo
1404.20	Línteres de algodão
1521.10.00	Exclusivamente cera de carnaúba
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos
2304.00	Farelo e torta de soja
5101	Lã não cardada nem penteada
5201.00	Algodão não cardado nem penteado
5202	Desperdícios de algodão
5303.10.11	Juta em bruto
5303.10.90	Exclusivamente malva em bruto
5304.10.00	Exclusivamente sisal não preparado para fiação
5304.90.00	Exclusivamente estopas (buchas) e outros desperdícios de sisal
5305.99.1	Rami

(fls. 2 da Portaria SECEX nº 7, de 10/09/2002)

Art. 2º Excluir do Anexo "C" da Portaria SCE nº 2, de 22 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Portaria Secex nº 2, de 22 de janeiro de 1997, as observações abaixo indicadas para os seguintes produtos:

NCM	Produto	Observação
1201.00	Soja, mesmo triturada	1) sujeita a padronização (Resolução Concex nº 169, de 08-03-89)
1507.10.00	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	1) sujeita a padronização (Resolução Concex nº 169, de 08-03-89)
1507.90	Outros óleos de soja	
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	2) sujeita a padronização (Resolução Concex nº 161, de 20-09-88)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYTHA SPÍNDOLA